PORTARIA Nº 01/2022

**Ementa:** **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TREINAMENTO PRÉVIO PARA A UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS SISTÊMICAS NA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS DIGITAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRDD/ES**, criado pela lei n.º 10.622/02, com sede nesta capital na o à Rua Cândido Portinari, 27 - Santa Luíza, Vitória, ES, 29045-175, inscrito no CNPJ sob n.º 08.309.793/0001-37, no gozo de suas atribuições legais e considerando;

CONSIDERANDO o Convênio nº 042/2021 celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo – DETRAN/ES e o CRDD/ES, que disciplina a prestação de serviços digitais por meio de despachantes documentalistas credenciados;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, qualificação e aprimoramento do uso das ferramentas sistêmicas destinadas à abertura de solicitações de serviços digitais;

CONSIDERANDO a importância de garantir a correta utilização dos sistemas digitais para evitar erros operacionais, garantir a segurança dos dados e promover maior eficiência na prestação dos serviços;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de realização de treinamento prévio para todos os despachantes documentalistas e demais profissionais autorizados a operar as ferramentas sistêmicas utilizadas na solicitação de serviços digitais no âmbito do CRDD/ES.

Art. 2º - O treinamento terá como objetivo capacitar os usuários na utilização correta das funcionalidades do sistema, garantindo a conformidade com os procedimentos estabelecidos pelo DETRAN/ES e demais normativas aplicáveis.

Art. 3º - O treinamento será oferecido periodicamente pelo CRDD/ES, na modalidade presencial, conforme cronograma a ser divulgado pela administração.

Art. 4º - A participação no treinamento será condição obrigatória para a obtenção de acesso ao sistema e para a continuidade da prestação dos serviços digitais vinculados ao CRDD/ES.

Art. 5º - O CRDD/ES emitirá certificação aos participantes que concluírem o treinamento com aproveitamento satisfatório, sendo vedado o uso do sistema por aqueles que não atenderem a esse requisito.

Art. 6º - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Diretoria do CRDD/ES.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Vitória, 09 de Março de 2022

**Euvaldes Ventorim**

**Presidente do CRDD/ES**